



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°206/2018 PARA AQUISIÇÃO  
DE SÊMEN BOVINO E BOTIJÕES PARA ARMAZENAMENTO E  
CONSERVAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL 4.486/2018

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cafellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VALERIO P. DE AVELLAR EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de TUPARENDI/RS, na Rua Amadeu do Prado Mallmann, 375, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.400.68/0001-60, neste ato representado por seu representante Sr. **VALERIO PAIM DE AVELLAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Tuparendi/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.320.410-72, portador da cédula de identidade civil sob o nº 8035233272 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 76/2018, Processo Licitatório nº 128/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de sêmen bovino e botijões para armazenamento e conservação, conforme Lei Municipal 4.486/2018, e relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega deverá ser realizada mediante solicitação do Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Cleber Joni Cerutti, após a solicitação a empresa contratada deverá realizar a efetiva entrega em até 10(dez) dias.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada em local, horário e data informado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Cleber Joni Cerutti.
- 3.3. O recebimento e conferência dos materiais será efetuado pelo Sr. Cleber Joni Cerutti, Secretário Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 49.240,00(quarenta e nove mil duzentos e quarenta reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cafellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Flá Previsão
2077   3390.48.02.00.00 - AUXILIO AOS PRODUTORES RURAIS	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Cleber Joni Ceratti, Secretário Municipal da Agricultura, ou por servidor devidamente designado..
- 8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substitui-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança da seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contrainta e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Aceitar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.



*(Handwritten signatures)*

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/R.S  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal): compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:**

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
  - II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/R.S - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 23 de maio de 2018.

**JOSÉ ALBERTO PANOSO**

Prefeito Municipal  
Município Contratante

**VALERIO PAIM DE AVELLAR**

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos:

CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Raz José Cariellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Ano da Licitação:	2018	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	76	Data da Licitação:	22/05/2018	
Julgamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	aquisição de sêmen bovino e botijões para armazenamento e conservação, conforme Lei Municipal 4.486/2018	Situação:	Julgada			
Fornecedor Vencedor:	VALERIO P. DE AVELLAR - EPP			CNPJ/CPF:	05.400.368/0001-60	Código:	95457	
Telefone:	(55) 3542-2197	Email:	santurosia@allageneitics.com.br					
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
1		400,000	UN	Sêmen da raça Holandês com base na prova USDA, dezembro/ 2017, apresentando as seguintes características, TPI> ou igual 2700, leite > ou = 2.285 lbs, positivo para proteína em % mérito queijo> ou = a 820, tipo > ou = 2,28 e composto de ôbete > que 2,45. Altura e largura do úbere posterior > ou = a 3,46. Taxa de prenhez das filhas > ou = a 1,3 e taxa de concepção de vacas e novilhas > ou = a 7,9% e mortes ao nascer do touro < ou = a 2,8. Facilidade de parto > ou = a 7,9%. Confiabilidade de tipo e produção > ou = a 79%.	AMULET	50,0000	20.000,00	Lance
2		200,000	UN	Sêmen da raça Jersey com base na prova USDA, dezembro/2017, apresentando as seguintes características, JPI > ou = 198, leite > ou = 1.505 lbs, positivo para proteína e gordura em % mérito queijo > ou = a 685, tipo > ou = a 0,7 e composto de ôbere > que 6,59. Úbere anterior > ou = a 1,3. Taxa de prenhez das filhas > ou = a 1,6 e taxa de concepção de vacas > ou = a 2,5. e vida produtiva > ou = a 6,0. Confiabilidade de tipo e produção > ou = a 94%.	VICEROY	45,0000	9.000,00	Lance
3		80,000	UN	Sêmen da raça Holandês Sexado de Fêmea com base na prova USDA, dezembro/2017, apresentando as seguintes características, TPI> ou igual 2699, leite > ou = 1.700 lbs, positivo para proteína e gordura em % mérito queijo> ou = a 895, tipo > ou = 1,48 e composto de ôbere > que 2,03. Estatura negativo, altura e largura do úbere posterior > ou = a 2,60. Taxa de prenhez das filhas > ou = a 3,0 e taxa de concepção de vacas > ou = a 3,8. Facilidade de parto < ou = a 7,0% e mortes ao nascer do touro < ou = a 7,5%. Confiabilidade de tipo e produção > ou = a 78%.	PURITY	145,5000	11.640,00	Lance
4		4,000	UN	Botijão de armazenamento de nitrogênio capacidade de 20 litros.	ALTA MVE	2.150,0000	8.600,00	Lance
Total de Itens vencidos:				Total das Propostas Vencedoras:		49.240,00		